LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre autorização para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano à **Tenório & Tenório Madeireira Ltda - ME** e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à, **Tenório & Tenório Madeireira Ltda - ME** empresa com CNPJ 02.809.114/0001-02, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, sendo posteriormente convertido em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de terras com 3.000,00 m2, localizado próximo ao aeroporto municipal Everaldo Barreto, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1 cravado à 56,15 metros da confluência da estrada municipal José Bocardi com uma estrada de servidão; daí segue com o rumo NE 08°19`18`` e distância de 50,01 metros, até marco 2; daí deflete à direita e segue com o rumo NE 89°00`00`` e distância de 55,75 metros, até marco 3; daí deflete à direita e segue com o rumo SW 08°19`18`` e distância de 59,04 metros, até o marco 4, confrontando até aqui com área pertencente à Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete á direita e segue com o rumo NW 81°40`42`` e distância de 55,01 metros, até marco inicial, confrontando com a estrada Municipal José Bocardi".

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se o concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a inciar a construção da nova unidade, nos imóveis ora concedidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - Os imóveis descritos no artigo 1º, serão destinados ao comércio varejista de madeira e seus artefatos.

ARTIGO 6º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 7º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 8º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de março de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município